

## **Resolução CDE N ° 445/2022**

*Dispõe sobre revisão pontual do Regulamento do Plano  
Previdenciário B.*

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de adequação do referido Regulamento à Emenda Constitucional nº 103/2019,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a revisão pontual do Regulamento do Plano Previdenciário B (RJU) do Agros, especificamente quanto ao Artigo 14 do referido Regulamento, pois o Parágrafo Único terá sua redação substituída por dois Parágrafos, conforme descrição a seguir:

*Redação Atual – “Art. 14 [...] Parágrafo único - A suplementação de aposentadoria por idade não será concedida ao participante que se aposentar por idade, se possuir condições para obter a aposentadoria por tempo de serviço”*

*Redação Alterada – “Art. 14 [...] § 1º - A suplementação de aposentadoria mencionada no Artigo 14 não será concedida ao participante que venha a se aposentar e tenha tempo de contribuição igual ou superior a 35 anos, se homem, e igual ou superior a 30 anos, se mulher.*

*§ 2º - Como forma de comprovação da documentação necessária, para o participante que apresentar documento referente à aposentadoria que não seja por incapacidade, deve ser apresentada declaração do órgão responsável pela concessão da aposentadoria, atestando o tempo de contribuição menor de 35 anos se homem e menor de 30 anos se mulher.”*

Art. 2º Estabelecer que o termo “aposentadoria por invalidez”, conforme descrito no Regulamento, seja considerado similar à aposentadoria por incapacidade permanente, em função das alterações da EC nº 103/2019.

Art. 3º Manter as disposições que com esta não conflitem.

Viçosa, 15 de fevereiro de 2022.

José Júlio de Souza

Eduardo Rezende Pereira

Augusto César de Queiroz

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues